



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO IPVC

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 172º e n.ºs 1 a 3 do artigo 173º do RJIES¹ e do n.º 1 do artigo 95.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovado pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na IIª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro, compete ao Presidente do instituto promover as eleições para os novos órgãos do IPVC, no prazo de 10 dias contados da data da entrada em vigor dos estatutos.

Com a constituição e tomada de posse do Conselho Geral e não se tendo verificado a renúncia ao cargo por parte do Presidente do Instituto decorrido o período, legalmente definido, entrou em funcionamento o novo sistema de órgãos.

Importa avançar com a implementação dos restantes órgãos, dando-se início ao processo eleitoral para o Conselho Técnico-Científico, com a aprovação do respectivo regulamento. Atendendo a que o Conselho Técnico-Científico não está ainda constituído nos termos definidos no RJIES, compete ao Presidente, de acordo com a disposição residual constante na alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, aprovar o regulamento para a eleição dos seus membros.

Em consequência, decorrido um período de audição pública de quinze dias, período reduzido atendendo à necessidade de dar início o mais rapidamente possível ao processo de constituição dos restantes órgãos criados pelos novos estatutos, o Presidente aprova o seguinte regulamento:

SECÇÃO UM DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 1.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

De acordo com o artigo 35º dos Estatutos do IPVC, que respeita o disposto no artigo 102.º do RJIES, o Conselho Técnico-Científico é composto por 25 membros, sendo constituído por representantes eleitos pelo conjunto dos:

¹ Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.



- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria;
- c) Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Docentes com título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- e) Investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas nos termos da lei quando existam.

Artigo 2.º

Constituição do Conselho Técnico-Científico e entrada em funcionamento

O Conselho Técnico-Científico considera-se legalmente constituído com a eleição dos membros a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo professor mais antigo na carreira até à eleição do seu presidente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 35.º dos Estatutos do IPVC, a realizar na primeira reunião do órgão.

SECÇÃO DOIS

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 3.º

Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico

1. A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico é efectuada por escola e por lista, nos termos do disposto nos números seguintes.

2. O número de representantes a eleger por cada escola é proporcional ao número de docentes que cumpram os requisitos de uma das alíneas do artigo 1º em relação ao número total de professores de carreira, de equiparados a professores em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria, de docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a



um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, de docentes com título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, constantes dos cadernos eleitorais de todas as escolas.

3. Se não couber a uma escola eleger qualquer membro, por força da aplicação da regra referida no número anterior, ser-lhe-á atribuída a representação mínima de um membro.

4. O número de membros por escola não pode ultrapassar 40% do número total dos membros do Conselho Técnico-Científico, de forma a garantir o relativo equilíbrio entre as unidades orgânicas.

5. A verificar-se a eventualidade prevista nos números anteriores os membros a eleger depois de deduzidos os resultantes da representação mínima e máxima serão distribuídos proporcionalmente pelas restantes escolas em função do número de eleitores que cada uma possui.

6. Quando as divisões a que se referem os números anteriores não resultarem em números inteiros, deve proceder-se a um arredondamento para o número inteiro inferior, no caso de o valor centesimal ser inferior a 50, e para o número inteiro superior, no caso de o valor centesimal ser igual ou superior a 50.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva, em cada escola, os professores do quadro da respectiva escola, os equiparados a professores em regime de tempo integral com contrato há mais de dez anos nessa categoria, os docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato com duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, os docentes com título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.



2. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição mas o serviço lectivo é distribuído por diferentes escolas, tem capacidade eleitoral activa e passiva naquela em que a percentagem de afectação é superior. No caso de percentagens idênticas de afectação, exercerá essa capacidade eleitoral naquela onde presta serviço há mais tempo. Se ainda assim se verificar uma situação de empate, o docente exercerá a capacidade eleitoral na escola com menor número de eleitores.

SECÇÃO TRÊS

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5.º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

09-11-2009	Abertura do período de quinze dias para divulgação e discussão pública do projecto de regulamento para a eleição do conselho geral.
24-11-2009	Início do processo eleitoral.
27-11-2009	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
03-12-2009	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Emissão de despacho a indicar o número de representantes a eleger por cada Escola.
17-12-2009	Data limite para a apresentação de listas de candidatura. <i>Prazo para suprimimento de irregularidades formais: um dia útil.</i>
21-12-2009	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
28-12-2009	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
04-01-2010	Constituição das mesas de voto e comunicação à Comissão



	Eleitoral.
12-01-2010	Eleições.
13-01-2010	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
18-01-2010	Afixação dos resultados definitivos.
...-2010	Tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 6.º

Organização das eleições

1. As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral constituída pela Administradora do Instituto, que a coordena, e por um elemento indicado pelo Director de cada uma das Escolas, e funcionará nos Serviços Centrais.
2. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via fax ou e-mail à Comissão Eleitoral.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, depois de analisadas pela Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto serão oportunamente remetidos, pela Comissão Eleitoral aos Directores das Escolas.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 31 de Outubro de 2009, organizados por ordem alfabética do nome dos eleitores e por escola.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados nas escolas a que respeitam, com anotação do dia, hora, identificação e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. Serão, de imediato, remetidas cópias, por fax, por e-mail ou por mão própria, à Comissão de Eleições.



4. As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado, no Balcão Único da respectiva escola.
5. Os Directores das Escolas remeterão à Comissão de Eleições, com urgência, via fax ou e-mail, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, que analisarão e submeterão a decisão do Presidente do IPVC.
6. Os originais das reclamações seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. Não terão direito de votar os docentes que, embora constando dos respectivos cadernos eleitorais, já não se encontrem vinculados ao Instituto, na data da eleição.
8. Para efeito do disposto no número anterior, a Administradora do Instituto enviará à Mesa da Assembleia de Voto listagens dos docentes, entretanto, desvinculados.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de concordância (cuja minuta consta do anexo I ao presente regulamento), devendo incluir suplentes, em número igual aos efectivos.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. As listas serão entregues no Balcão Único da Escola em que o primeiro signatário trabalhe, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de recepção.
4. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto acompanhar as eleições.



5. Após a recepção das candidaturas, os Directores das Escolas, enviarão as mesmas, via fax ou e-mail, à Comissão Eleitoral.
6. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. O sorteio das designações das listas competirá à Comissão Eleitoral.
8. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 9.º

Constituição das mesas de voto

1. Compete aos Directores das Escolas a organização das respectivas mesas de voto e a comunicação da sua composição à Comissão Eleitoral, devendo providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
3. As mesas de voto serão constituídas por Escola.
4. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
5. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 10.º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão no seguinte horário, por local de votação:
 - ESE** – entre as 9.00 horas e as 18.00 horas;
 - ESA** – entre as 9.00 horas e as 18.00 horas;
 - ESTG** – entre as 9.00 horas e as 18.00 horas;



ESCE – entre as 9.00 horas e as 18.00 horas;

ESS – entre as 9.00 horas e as 18.00 horas;

2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicitados a partir das 18:00 horas.

3. Ao apresentarem-se, os eleitores que não forem conhecidos pelos elementos da mesa, identificar-se-ão com o B.I. ou com o cartão do cidadão.

4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos por correspondência;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
- g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos aos Directores das Escolas para serem remetidos de imediato, via fax ou e-mail, à Comissão Eleitoral.



8. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
9. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

Artigo 11.º

Locais de votação e voto por correspondência

1. Os eleitores votarão na Escola onde trabalham.
2. É permitido o voto por correspondência.
3. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail (geral@ipvc.pt), fax (258829065) ou por correio (Comissão Eleitoral para o Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Praça General Barbosa, 4900-347 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto até 5 dias úteis antes da data da eleição.
4. O voto por correspondência deverá dar entrada na Mesa de Voto até à hora do encerramento da votação.
5. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.

Artigo 12.º

Apuramento dos eleitos para o Conselho Técnico-Científico

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista compete à Comissão Eleitoral e é realizado de acordo com o método de Hondt.

Artigo 13.º



Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral e deverão dar entrada, dentro do prazo definido, no Secretariado da Presidência nos Serviços Centrais do Instituto.

SECÇÃO QUATRO DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 15.º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação por despacho do Presidente do IPVC e deve ser divulgado junto das Escolas e no portal do Instituto.



**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ANEXA À
APRESENTAÇÃO DA LISTA**

_____ (identificação
do candidato: nome, B.I.), docente da Escola Superior
_____, declara que concorda com a sua
inclusão na lista anexa, candidata ao Conselho Técnico-Científico do IPVC.

Data

Assinatura